

PARECER 20220331 – CSR

**Manifestação do Conselho Superior de Regulação –
CSR, sobre o recurso da Corsan face ao Parecer
20220314 – DG, enviado por meio do Ofício n.º
103/2022 - DFRI**

O CSR, provocado por meio do Ofício 103/2022 – DFRI da Corsan, que apresentou recurso ao Parecer 20220314 – DG, realizou reunião virtual em caráter de urgência, devido ao prazo de 31 de março de 2022, definido pelo Decreto n.º 10.710/2021, que estabelece a entrega da avaliação da capacidade econômico-financeira do Corsan pela Agesan-RS à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. O tema em discussão foi o Parecer 20220214 – DG e o Ofício n.º 103/2022 – DFRI, na qual destaca-se o texto abaixo.

“Em face do exposto, em que pese essa Diretoria-Geral recomende ao Conselho da Agesan apenas o reconhecimento da capacidade presumida, entendemos, pelos fatos arrolados e por toda a documentação encaminhada nos termos legais, que deverá, também, ser deferido o reconhecimento da capacidade econômico-financeira efetiva.

Nesses termos, a Companhia solicita que seja revista a recomendação ou, alternativamente, que essa não seja plenamente acolhida pelo Conselho da Agesan, reconhecendo-se a capacidade econômico-financeira da Corsan tanto na modalidade presumida, quanto efetiva, nos estritos termos que dispõe o já citado Decreto federal nº 10.710/2021”.

Em análise ao Ofício n.º 103/2022 – DFRI, o CSR não identificou nenhum fato, documentação ou manifestação que modifiquem as conclusões do Parecer 20220314 – DG. Diante do exposto, o Conselho Superior de Regulação, por unanimidade, em consonância com os pareceres e documentos supra mencionados, entendeu que a Corsan necessitaria complementações de documentos exigidos pelo Decreto Federal n.º 10.710/2021, notadamente no artigo 11, o que impossibilitou uma análise de mérito acerca da capacidade econômico-financeira da Corsan. Assim, indeferindo o recurso solicitado pela Corsan.

Canoas, 31 de março de 2022.

Me. Cássio Alberto Arend

Advogado
Conselheiro Presidente

Me. Dagoberto Esquinatti

Engenheiro Geólogo
Conselheiro Vice-Presidente

Esp. Neri Chilanti

Engenheiro Civil
Conselheiro

Ph.D. Gino Roberto Gehling

Engenheiro Civil
Conselheiro

Me. José Luiz Finger

Engenheiro Civil
Conselheiro